

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei. n.º 6/71

Assunto *Autorização p/ Executivo conceder licenças a...*
particulares p/ execução de pavimentação ou calçamento

Distribuído à Comissão *Justiça, Finanças e Obras Públicas*

Primeira Discussão *aprovado por 5 x 4 votos* *Amador*
em 30-4-71

Segunda Discussão *Rejeitado com o voto do Presidente*
em 04/05/71 *Amador* *Pro* *5 votos contra 4-*

Redação Final

Observações: *Prazo p/ operações: até 19/5/71 - Ad*

→ Aguardando informações: ~~19/7/71~~ Ad

Novo ofício Prefeito - prazo a se votar - em 10-5-71

→ comunicado ofício n.º 192/71 - Ad

Secretaria da Câmara Municipal, em *19/2/71*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Recob
19-2-71
Bragança*

Bragança Paulista, 19 de Fevereiro de 1971

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-013/71

Exmo. Sr.
JOÃO BUENO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. e dos nobres srs. Vereadores, o incluso projeto de lei para a apreciação dessa Egrégia Câmara, que versa sobre licença a particulares para a execução de obras de pavimentação e calçamento a suas expensas.

Há tóda conveniência ao Município em conceder autorização para que os particulares executem obras de / pavimentação ou calçamento nas vias públicas.

Fica atribuída, no entanto, à Prefeitura o regulamento da forma da execução do serviço e a forma do pagamento.

Assim a Prefeitura poupa tempo e trabalho que podem ser aplicados em outros misteres da administração, ficando a maior parte dos encargos com o proprio particular a quem o serviço interessa.

A Prefeitura, no entanto, determinará a qualidade do serviço de forma a ficar a cidade bem servida.

Hely Lopes Meirelles, em sua excelente obra "Direito Municipal Brasileiro", segunda edição, vol. 1º pag. 144, opina favoravelmente a este sistema de execução de calçamento e pavimentação, demonstrando a sua conveniencia.

Assim sendo, espera este executivo a aprovação do presente projeto de lei, que reais beneficcios trará à cidade.

No ensejo, renovo a V. Excia. os meus protestos de alta estima e distinto apreço.

Bragança Paulista, 19 de fevereiro de 1.971

Hafiz Abi Chedid
Hafiz Abi Chedid
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 6/71

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder licença a particulares para a execução de pavimentação ou calçamento.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

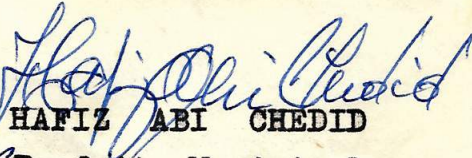
ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder licenças a particulares para a execução de pavimentação ou calçamento de vias públicas a suas expensas.


PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Prefeitura partilhar com o particular nas despesas da execução das obras, pagando ao empreiteiro e cobrando sua parte na forma que o regulamento dispuser.

ARTIGO 2º - O Executivo regulamentará a presente lei, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua promulgação.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 19 de fevereiro de 1971


HAFIZ ABI CHEDID
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins
Sala das Sessões, 19/2 1971

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

O projeto é legal
Nada há opor contra esta iniciativa
do chefe do executivo, espero que
o presente projeto traga progresso p/ esta
cidade.

[Signature]
21.2.71
Aureo Moura

parecer

Solicitamos seja enviado à
secretaria de interior o seguinte
pedido de informações:
1. É lícito o executivo conceder
licenças a particulares para a pavimentação
ou colgamento de via públicas?
2. Em caso afirmativo para a Prefeitura
partilhar com o particular as despesas
de execução das obras? A que título?
Sala do Conselho, 2/3/71

[Signature]

~~N.º Encaminhado através de ofício nº 43/71 em 4/3/71~~
N.º Encaminhado através de ofício nº 99/71 em 15/3/71
[Signature]



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 12 DE MARÇO DE 1971.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-024/71.

EXMO. SR.

JOAO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE INFORMAR ESSA COLEGA CÂMARA, EM ATEN-
DIMENTO ÀS INDAGAÇÕES FEITAS A ÊSTE EXECUTIVO PELO NOBRE VEEA-
DOR DR. PAULO SÉRGIO FERNANDES DE OLIVEIRA, RELATIVAMENTE AO -
PROJETO DE LEI QUE VISA CONCEDER LICENÇA A PARTICULARES PARA -
PAVIMENTAÇÃO OU CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS QUE A CONSIDERO LÍCI-
TA.

O PRESENTE PROJETO NÃO CONTRARIÁ A LEI ORGÂNICA DOS -
MUNICÍPIOS OU A CONSTITUIÇÃO E É PRÁTICA JÁ USADA PELO QUE SE -
DEDUZ DA LIÇÃO DO INSIGNE MÊSTRE HELY LOPES MEIRELLES EM DIREI-
TO MUNICIPAL BRASILEIRO, 2ª EDIÇÃO, VOLUME 1º, PÁGINA 144. EN -
SINA O ILUSTRE TRATADISTA: "O ALTO CUSTO DA PAVIMENTAÇÃO E DO -
CALÇAMENTO TÊM LEVADO AS MUNICIPALIDADES A PARTILHAR COM OS PAR-
TICULARES INTERESSADOS O PREÇO DÊSSES SERVIÇOS, OU MESMO A PER-
MITIR-LHES QUE OS REALIZEM A SUAS EXPENSAS. QUALQUER DAS MODALI-
DADES PODE SER ADOTADA, DESDE QUE REGULAMENTADA POR LEI MUNICI-
PAL. QUANDO SE PERMITIR A EXECUÇÃO DO CALÇAMENTO E DA PAVIMENTA-
ÇÃO POR CONTA DOS PARTICULARES, NECESSÁRIO SE TORNA A PRÉVIA LI-
CENÇA DA PREFEITURA, POR SE TRATAR DE OBRAS A SEREM REALIZADAS -
EM BENS PÚBLICOS. PARA A OBTENÇÃO DESSA LICENÇA DEVERÃO OS INTE-
RESSADOS INDICAR MINUCIOSAMENTE AS CONDIÇÕES EM QUE PRETENDEM -
REALIZAR A PAVIMENTAÇÃO E O CALÇAMENTO, DADAS AS IMPLICAÇÕES -
TÉCNICAS E JURÍDICAS QUE O CONTRATO DOS PARTICULARES COM A EM -
PRÊSA CONSTRUTORA APRESENTA PARA A SUA LEGITIMAÇÃO ADMINISTRA-
TIVA NA PREFEITURA!!

- SEGUE -



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 12 DE MARÇO DE 1971.

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO Nº CM-024/71

GABINETE DO PREFEITO

N.º ~~CM-024/71~~ *

SENDO QUANTO TENHO A INFORMAR, VALHO-ME DO ENSEJO PARA RENOVAR A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Recobi
31.3.71
Albuquerque*

Bragança Paulista, 31 de MARÇO de 19 71

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-035/71

VISTO

Sala das Sessões, 214 / 19 71

Boeiurus
Presidente da Câmara Municipal

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE, NOS TÊRMINOS DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 26 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969, SOLICITAR AS DETERMINAÇÕES DE V. EXCIA. NO SENTIDO - DE SER DADO AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHOU O OFÍCIO DÊSTE - EXECUTIVO Nº CM-013/71, DE 19/02/71, O PRAZO PREVISTO, NA SUA TRAMITAÇÃO, NO PARÁGRAFO 2º DO MESMO ARTIGO DA LEI ORGÂNICA - DOS MUNICÍPIOS.

NO ENSEJO, RENOVO A V. EXCIA. OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

O presente projeto de lei vem atender a pedido de moradores locais, os quais -por diversas vezes- têm pretendido executar calçamento em frente às suas residências sem, porém, contarem com o amparo da lei.

Com a aprovação da presente matéria, que regulamenta o assunto, a falha em aprêço estará sanada.

Assim, somos pela aprovação.

Em 30/4/971

Maria Franco Rodrigues

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

PARECER

Davi meu parecer em plenário.

30/4/71

José Mathias



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

*De acordo com a expressão
do presente prefeito
Sleuro Acoudu.*



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

O presente projeto deve ser aprovado, uma vez que é justo que, com a devida fiscalização do município, particulares possam construir suas calçadas, o que, aliás, representará economia de mão de obra e tempo para os funcionários da municipalidade.

Assim, somos pela aprovação da presente matéria.

Em 26/4/971

Vicente Fernandes Carvalho
a) - VICENTE FERNANDES DE CARVALHO - Presidente da COSP

De acordo com o parecer acima.

Em 29/4/971

Antônio José Lorde - membro.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 6/71

REJEITADO
Estância de Bragança Pta. 30 / 04 / 1971
[Signature]
~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~

EMENDA SUPRESSIVA:

SUPRIMA-SE, INTEGRALMENTE, o parágrafo único do Projeto de lei nº 6/71.

REJEITADO
Estância de Bragança Pta. 30 / 04 / 1971
[Signature]
~~PRESIDENTE DA CÂMARA~~

EMENDA ADITIVA:

Ao artigo 2º acrescente-se:

"... O Executivo regulamentará, ATRAVÉS DE LEI, a presente matéria, dentro de 30 (trinta) dias...."

Em 30/4/971

[Signature]

a)- PAULO SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA-vereador

[Signature]